



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 4400 DE 29 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com a finalidade de prover recursos para o financiamento, execução e manutenção das ações, programas e projetos voltados à melhoria dos serviços públicos municipais.

Art. 2º. Constituem objetivos do Fundo:

- I. financiar obras e serviços de manutenção de vias públicas, drenagem, iluminação, limpeza urbana e demais atividades correlatas;
- II. apoiar a execução de projetos de infraestrutura urbana;
- III. garantir maior eficiência na prestação dos serviços públicos;
- IV. promover a modernização e ampliação dos serviços sob responsabilidade da Secretaria.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo:

- I. dotações orçamentárias próprias;
- II. Btransferências da União, do Estado e de outros entes públicos;
- III. recursos provenientes de convênios, contratos e acordos;
- IV. contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- V. receitas provenientes de taxas e tarifas relacionadas aos serviços públicos;
- VI. outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

Art. 4º. Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e movimentados sob a responsabilidade do titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 5º. A aplicação dos recursos do Fundo será destinada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, conforme disposto nesta Lei, observada a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art. 6º. O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, podendo ser instituído Conselho Gestor, por ato do Poder Executivo, para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 29 de julho de 2026.

Kátia Miki
Prefeita Municipal

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 83/2026

AUTOR: PEDRO FERNANDO DE SOUZA ALVES